



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 006/2022-CONSEPE, de 26 de abril de 2022.

Aprova o Regulamento de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso XII do Estatuto;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano de Gestão da UFRN;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária discutida e pactuada pelas instituições públicas de ensino superior reunidas no Fórum de Extensão de Pró-Reitores de Extensão;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º e 8º, do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação científica e social mediante o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos, em consonância com o disposto nos art. 218 e 219 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Código de Ciência, Tecnologia e Inovação instituído pela Lei nº 10.973/04 e alterada pela Lei nº 13.243/16;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 1996);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e organização das associações denominadas Empresas Juniores;

CONSIDERANDO a Política Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária no Estado do Rio Grande do Norte regulamentada pela Lei nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.357/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares - PRONINC;

CONSIDERANDO a finalidade da Universidade em produzir conhecimento por meio da formação de pessoal qualificado, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico, da inovação e extensão tecnológica e da produção artístico-cultural em intercâmbio com diversos setores da sociedade; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.093381/2021-15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Extensão Universitária é uma atividade que se integra à matriz curricular e à pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre a instituição de ensino superior e os setores da sociedade por meio da produção e da troca do conhecimento.

Art. 3º As ações de extensão desenvolvidas pela UFRN são orientadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, respeitadas as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária.

Art. 4º São diretrizes para a Extensão universitária:

I - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões presentes no contexto social;

II - formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais; e

IV - articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico.

Art. 5º São princípios da Extensão Universitária:

I - contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável, comprometido com valores democráticos, antirracistas, não-misóginos, respeito às diferenças culturais e a diversidade de gêneros.

II - estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, educação em direitos humanos, e educação indígena, educação especial, educação no campo e educação quilombola;

IV - promoção da reflexão ética em relação com a dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação; e

VII - atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável com a realidade.

Art. 6º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - capacidades governativas: conjunto de elementos que possibilitam aos diversos entes governamentais orientarem o desenvolvimento das unidades sob suas jurisdições, englobando a dimensão fiscal, relacionada ao recebimento de recursos e suas capacidades de realização de gastos e investimentos; e a dimensão das capacidades político-institucionais, relacionadas aos instrumentos e aos recursos institucionais, políticos e humanos para o planejamento, a execução e a coordenação de políticas públicas, considerando mecanismos e processos de participação da sociedade civil, como parte intrínseca dessas capacidades;

~~II - curricularização da extensão: inserção de atividades extensionistas nos projetos pedagógicos, perfazendo percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso de Graduação, proporcionando a interação dos estudantes com a comunidade externa em um processo, preferencialmente interdisciplinar, e indissociável com o ensino e a pesquisa;~~

II - curricularização da extensão: inserção de atividades extensionistas nos projetos pedagógicos, perfazendo percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, de graduação ou do curso técnico de nível médio, proporcionando a interação dos estudantes com a comunidade externa em um processo, preferencialmente interdisciplinar, e indissociável com o ensino e a pesquisa.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

III - difusão de conhecimento para o público externo: atividades de intercâmbio de conhecimentos e de tecnologias referentes às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas pela UFRN, com vistas ao desenvolvimento social e econômico, comprometidos com a ampliação e democratização das oportunidades, especialmente às comunidades aliadas do acesso a bens materiais e simbólicos;

IV - empreendedorismo universitário: conjunto de atividades empreendedoras desenvolvidas por Empresas Juniores, geridas por estudantes matriculados em cursos de graduação das instituições com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o exercício profissional nos diversos campos de atuação;

V - empreendimentos sociais: organizações sem fins lucrativos, criadas sob o prisma da inovação e da promoção de mudanças sociais;

VI - empreendimentos econômicos solidários: iniciativas de trabalho e renda no campo da produção, comercialização, finanças e consumo solidários cujas características são a autogestão, a cooperação e a solidariedade, e que possuam, como perspectiva, a inclusão social de setores em situação de vulnerabilidade, o desenvolvimento sustentável e a justiça social;

VII - empresa júnior: associação civil de cunho educacional, social, científico e tecnológico, gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFRN, sob orientação e supervisão de docentes, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado do trabalho;

VIII - incubação social: conjunto de iniciativas desenvolvidas para dar suporte a organizações sem fins lucrativos, surgidas da própria sociedade civil e de seus movimentos sociais, com propostas de intervenção social;

IX - incubadora tecnológica de base social: espaço multidisciplinar e interdisciplinar constituído por estudantes, técnicos e professores dotados de condições acadêmicas, de infraestrutura e de logística, destinado a fomentar iniciativas sociais e de economia solidária, o desenvolvimento científico e a inovação nas tecnologias sociais em sintonia com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I;

X - inovação social: processo coletivo pautado em ações de busca e descoberta para desenvolver novos produtos, serviços ou modelos, que buscam atender a necessidades sociais de forma mais eficiente, efetiva e sustentável do que os modelos tradicionais, contribuindo com a criação de valor social, proporcionando crescimento econômico e desenvolvimento social de longo prazo;

XI - programa estratégico: ações de extensão norteadas pelo PDI e orientadas pela articulação com instituições, entidades e organizações da sociedade civil, tendo em vista a observância das necessidades e dos desafios para o desenvolvimento regional, em suas diversas dimensões, em consonância com a missão da UFRN.

XII - programa estruturante: ações de extensão propostas pela PROEX, que têm como objetivo a consolidação da extensão universitária, com vistas a garantir o cumprimento das metas do Plano de Gestão da UFRN.

XIII – programas setoriais: articulam ações de extensão de iniciativa de Unidades Acadêmicas da Universidade.

XIV- serviço voluntário: atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

XV - sistema territorial de inovação social: espaço de relações entre agentes com competências diversas e complementares, localizados em um dado território com contexto socioinstitucional específico, mas conectado com outros territórios, em diferentes escalas, com vistas à produção, apropriação e difusão de inovações para o combate às desigualdades sociais, controle dos recursos do território e melhoria de qualidade de vida de seus habitantes;

XVI - tecnologias sociais: conjunto de atividades realizadas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social, geradoras de efetiva transformação socioeconômica; e

XVII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade;

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DAS AÇÕES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO

Art. 7º As ações de extensão na UFRN são classificadas nas seguintes modalidades:

I - programas: conjunto de ações de extensão coerentemente articuladas entre si, considerando a interface com o ensino, a pesquisa e/ou a produção cultural, artística e tecnológica, integradas às políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade e direcionadas às questões relevantes da sociedade;

II - projetos: ação processual e contínua de caráter educativo, social, econômico, ambiental, cultural, artístico, científico e/ou tecnológico, com objetivo específico;

III - curso: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária máxima de 160 horas;

IV - evento: ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, mantido em acervos ou reconhecido e aprovado pela Universidade;

V - prestação de serviço: realização de trabalho oferecido pela Universidade ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, dentre outros), podendo envolver: emissão de laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial; serviços eventuais como assessoria, consultoria e curadoria; atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; atendimento em saúde, dentre outros; e

VI - produto de extensão: resultados de ações de extensão, ensino e pesquisa para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica em função de demandas da sociedade.

Art. 8º As Ações de extensão serão classificadas nas seguintes áreas temáticas: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho.

Seção I

Dos Programas

Art. 9º Os programas de extensão são ações de caráter institucional e aglutinador, compostos por ações com diretrizes claras, voltadas para atender demandas sociais.

§ 1º Os programas de extensão têm caráter estruturante, regular e continuado, envolvendo três ou mais ações de extensão definidas no art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As ações de extensão a que se refere o § 1º deverão ser cadastradas previamente no cadastro do programa, observando-se as regras de formalização definidas neste Regulamento.

§ 3º Os programas poderão envolver mais de uma unidade acadêmica especializada e/ou departamentos.

Art. 10. Os programas de extensão têm por objetivos:

I - promover a interação transformadora entre a UFRN e os demais setores da sociedade;

~~II - contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação e de pós-graduação da UFRN, mediante a sua participação no desenvolvimento de projetos, cursos e eventos de extensão; e~~

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

II - contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação, e de pósgraduação e de cursos técnicos de nível médio da UFRN, mediante a sua participação no desenvolvimento de projetos, cursos e eventos de extensão.

III - fortalecer a institucionalização das ações de extensão no âmbito dos Centros Acadêmicos e das Unidades Especializadas da UFRN.

Art. 11. Os programas de extensão são classificados em:

I - programas estratégicos: ações de extensão norteados pelo PDI e orientadas pela articulação com instituições, entidades e organizações da sociedade civil, tendo em vista a observância das necessidades e dos desafios para o desenvolvimento regional, em suas diversas dimensões, em consonância com a missão da UFRN.

II - programas estruturantes: articulam ações de extensão propostas pela PROEX que têm como objetivo a consolidação da extensão universitária, com vistas a garantir o cumprimento das metas do Plano de Gestão, voltados para o fortalecimento das diversas dimensões do desenvolvimento social;

III - programas setoriais: articulam ações de extensão de iniciativa de Unidades Acadêmicas da Universidade.

Seção II

Dos projetos

Art. 12. Os projetos de extensão são ações de intervenções desenvolvidos por meio da interação com os diversos setores da sociedade, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento, bem como à atuação da Universidade na realidade social por meio de ações de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico.

Seção III

Dos cursos de extensão

Art. 13. Cursos de extensão universitária são atividades com duração determinada de caráter educativo, social, ambiental, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, que permitam a relação teoria-prática.

§ 1º Os cursos podem ser de caráter presencial, semipresencial ou à distância.

§ 2º Nos cursos de modalidade presencial, os estudantes realizarão atividades didáticas e avaliações na presença do professor/instrutor.

§ 3º Os cursos de modalidade semipresencial devem ser realizados com um mínimo de 10% de carga horária presencial;

§ 4º Os cursos de modalidade à distância são realizados com o uso de meios e de tecnologias de informação e comunicação com o objetivo de desenvolver atividades educativas em lugares ou tempos diversos, compreendendo atividades realizadas em ambientes virtuais e *on-line*, bem como em momentos presenciais obrigatórios.

§ 5º Os cursos de modalidade à distância devem ser organizados de acordo com os referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância (SEED/MEC-2007) e legislação vigente com previsão de aula para apresentação de conteúdo programático do curso e dos ambientes virtuais de aprendizagem, avaliações de estudantes, tutorias presenciais e atividades em laboratórios de ensino, se necessário.

§ 6º Os cursos de extensão não poderão ter carga horária superior a 8 horas diárias.

Art. 14. Constituem cursos de extensão universitária:

I - cursos de iniciação ou divulgação;

II - cursos de atualização; e

III - cursos de capacitação.

§1º Os cursos de iniciação ou divulgação têm como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento.

§2º Os cursos de atualização têm como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas à determinada área de conhecimento.

§3º Os cursos de capacitação têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas em áreas profissionais específicas, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas.

§ 4º Os cursos de extensão terão carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 5º Os cursos que ultrapassem a carga horária determinada no § 4º deverão apresentar justificativa para sua execução.

Seção IV

Dos eventos

Art. 15. Os eventos são ações de extensão de curta duração, sem caráter contínuo, caracterizados por atividade específica que envolva comunidade externa e comunidade acadêmica, com difusão do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

Art. 16. Os eventos são classificados nas seguintes modalidades:

I - congresso, simpósio: evento de âmbito regional, nacional ou internacional de abrangência temática ampla;

II - seminário, encontro, jornada, colóquio, fórum, reunião: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, relativo a campos de conhecimentos especializados;

III - palestra, conferência, mesa redonda: exposição proferida por especialista, acompanhada ou não de debate.;

IV - ateliê, ciclo de estudo, semanas de estudo, oficina: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter prático, organizado e executado de maneira sistemática ou pontual, objetivando trabalhar conteúdo ou habilidade específica e/ou a capacitação do participante no uso de técnica ou equipamento específico;

V - exposição, feira, salão, mostra: exibição pública de trabalhos acadêmicos, obras de arte, produtos e/ou serviços;

VI - espetáculo, festival, concerto, recital: show, sarau, apresentação de dança, obra teatral, exibição de filme, documentário, entre outros, sendo festival o conjunto desses tipos de eventos;

VII - evento esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, entre outros;

VIII - lançamento de produção ou publicação: atividade de divulgação e apresentação de produção ou de publicação gerada por atividade de pesquisa ou extensão; e

IX - campanha: ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido, envolvendo a comunidade acadêmica.

§ 1º Na realização de eventos de extensão, a proposta deve incluir atividades que promovam e estimulem a participação de estudantes.

§ 2º O evento de extensão deverá garantir no mínimo 10% das vagas para público externo do total de participantes, sendo vedada a submissão de propostas com percentual inferior ao indicado.

§ 3º Cabe ao coordenador do evento averiguar a participação dos inscritos para fins de certificação pela PROEX.

Seção V

Da prestação de serviços

Art. 17. A prestação de serviços compreende a execução de atividades por servidores, definidas em projetos acadêmicos com eventual participação de estudantes da Universidade, visando responder às demandas e necessidades da comunidade externa representada por pessoas físicas, entidades públicas e organizações privadas com ou sem finalidade lucrativa.

Parágrafo único. A participação orientada de estudantes da UFRN na prestação de serviços deve atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 18. As ações de prestação de serviços são classificadas nos seguintes tipos:

I - demanda determinada: quando envolver a contratação de serviços para execução imediata com identificação do tomador do serviço, do prazo de execução, da equipe executora, da carga horária dos participantes e, quando couber, a respectiva retribuição pecuniária;

II - demanda indeterminada: quando envolver a contratação de serviços para execução futura de demandas mediante apresentação de plano de trabalho.

Art. 19. As atividades de prestação de serviços são classificadas nas seguintes categorias:

I - serviços técnicos especializados: referem-se à execução de atividades de natureza técnico-científica voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica nos ambientes produtivo e social;

II - serviços técnicos profissionais: referem-se ao desenvolvimento de atividades fundamentadas em técnicas e conhecimentos teóricos nas diversas áreas de conhecimento da Universidade, tais como: consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, relatórios, orientações técnicas, exames, perícias, laudos técnicos, dentre outros; e

III - serviços de atendimento ao público: referem-se a oferta de serviços ao público externo em galerias, laboratórios, bibliotecas, estação climatológica, áreas de experimentos agrônômicos e aquícolas, dentre outros.

Art. 20. As ações realizadas para a prestação de serviços podem ser de natureza onerosa e não onerosa.

§ 1º As ações onerosas ocorrem quando há captação de recursos financeiros da comunidade externa para viabilizar o custeio das atividades programadas para a prestação de serviços.

§ 2º As ações não onerosas ocorrem quando não há captação de recursos financeiros da comunidade externa para financiamento dos gastos com a execução das atividades de prestação de serviços.

Art. 21. Resolução específica disporá sobre a prestação de serviços técnicos especializados e serviços técnicos profissionais de natureza onerosa.

Seção VI

Dos produtos de extensão

Art. 22. Os produtos de extensão são resultados de ações de extensão, ensino e/ou pesquisa para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica.

§ 1º Os produtos são caracterizados por livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais e relatórios, materiais didáticos, vídeos, áudios, filmes, programas de rádio e TV, softwares, jogos, modelos didáticos, partituras, arranjos musicais, peças teatrais, mídias informacionais, performances artísticas, dentre outros.

§ 2º O desenvolvimento de produtos de extensão deve ser desencadeado por uma outra ação de extensão em prol da sociedade, garantida a participação de estudantes.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 23. As ações de extensão quanto à origem dos recursos para seu financiamento têm a seguinte classificação:

- I - ações de extensão com financiamento interno;
- II - ações de extensão com financiamento externo; e
- III - ações de extensão com financiamento interno e externo.

§ 1º O financiamento interno caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do Fundo de Apoio à Extensão - FAEX ou de outras fontes do orçamento próprio da UFRN, podendo receber apoio de natureza não financeira.

§ 2º O financiamento externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos de agências de fomento, pessoas físicas, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres, de acordo com a legislação aplicável.

§ 3º O financiamento interno e externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do orçamento próprio da UFRN e de agências de fomento, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres.

§ 4º A Universidade poderá receber doações, inclusive monetárias, dirigidas a projetos de extensão conforme acordo entre doadores e a UFRN (art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996, incluído pela Lei nº 13.490, de 2017).

Art. 24. A captação de recursos financeiros para viabilizar as ações de extensão universitária é de responsabilidade do proponente, das unidades executoras envolvidas e da PROEX.

Art. 25. As ações de extensão, quando envolverem a captação de recursos financeiros externos, têm a sua gestão executada segundo os instrumentos jurídicos, de acordo com resolução específica.

Art. 26. Os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros captados por meio de ações de extensão serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

Seção I

Do Fundo de Apoio à Extensão

Art. 27. O Fundo de Apoio à Extensão - FAEX tem por finalidade fomentar ações de extensão universitária realizadas pela UFRN.

Art. 28. Os recursos que constituem o FAEX são originados de dotações orçamentárias aprovadas pelo Conselho de Administração da UFRN ou extraorçamentárias, obtidas na forma da lei.

Art. 29. Os recursos do FAEX serão distribuídos de forma a atender às demandas das propostas dos Editais da PROEX e dos projetos e programas estratégicos e estruturantes de extensão da UFRN.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Seção I

Da formalização das ações de extensão

Art. 30. As ações de extensão, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 7º deste Regulamento, devem ser registradas no SIGAA para análise e aprovação pelo Plenário do Departamento ou Direção da Unidade Acadêmica em que se encontrem lotados os servidores membros da equipe e pela Pró-reitoria de Extensão, considerando:

I - o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes de seu início, no caso de fluxo contínuo, para a avaliação da PROEX; e

II - o prazo definido em editais internos, no caso de atividades com pleito de financiamento.

§ 1º não será permitido o registro de ações de extensão com data retroativa ao início da execução.

§ 2º Todas as ações de extensão que pleiteiam recursos do Fundo de Apoio à Extensão – FAEX da UFRN, devem ser aprovados pela Comissão de Extensão e/ou por pareceristas *ad hoc*.

§ 3º Todas as ações de extensão que não demandem apoio financeiro do FAEX terão submissão em fluxo contínuo, sendo avaliados pelas coordenadorias da PROEX e/ou por pareceristas *ad hoc*.

§ 4º São vedadas a divulgação e a execução de ações de extensão ainda não aprovadas pelas instâncias competentes.

§ 5º As logomarcas da UFRN e da Pró-reitoria de Extensão devem constar nos materiais de divulgação das ações de extensão.

§ 6º São vedados o registro e a submissão de proposta de ações de extensão em execução ou já realizadas.

~~**Art. 31.** As ações de extensão podem ser coordenadas por docentes ou técnicos administrativos com nível superior, pertencentes ao quadro permanente da UFRN, e/ou servidores da UFRN lotados em unidades que participam da gestão de unidades hospitalares pela EBSEH, garantindo a participação de estudantes.~~

Art. 31. As ações de extensão podem ser coordenadas por docentes ou técnicos administrativos com nível superior, pertencentes ao quadro permanente da UFRN, docentes com lotação provisória, docentes visitantes, docente colaborador e/ou servidores da UFRN lotados em unidades que participam da gestão de unidades hospitalares pela EBSEH, garantindo a participação de estudantes.”

(Redação dada pela Resolução nº 007/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022).

§ 1º O coordenador das ações de extensão terá responsabilidade pela gestão administrativa e acadêmica necessárias à condução de todas as etapas de realização da ação, bem como pela elaboração do relatório final.

§ 2º É vedada a inserção em ações de extensão de servidores docentes ou técnicos-administrativos que estejam com pendências de aprovação de relatórios na PROEX.

Art. 32. As ações de extensão devem ter objetivo específico, estarem relacionados às áreas temáticas da extensão previstas no art. 9º deste Regulamento, aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU e, quando possível, às metas do PDI e ao projeto pedagógico dos cursos, podendo ter seu prazo de execução até dia 31 de dezembro do ano de execução, sendo facultado a prorrogação por período igual, desde que apresentado e aprovado os relatórios parcial e final.

Art. 33. Em proposta de ações de extensão aprovada em edital externo, deverá ser anexado o documento de aprovação para o seu cadastramento no SIGAA.

Art. 34. Quando realizadas em colaboração com outras instituições, as ações de extensão devem contar com a concordância das instituições parceiras.

Art. 35. Todas as ações de extensão devem conter registro da equipe responsável pela sua realização, bem como da carga horária a ser cumprida.

Art. 36. Todas as ações de extensão devem apresentar claramente a caracterização do público-alvo de forma detalhada, as metas e os resultados esperados.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos e eventos, além das exigências do **caput**, a proposta deve apresentar a programação com cronograma de atividades e carga horária diária compatível com aquela indicada nos dados da ação.

Art. 37. A proposta de curso de extensão deverá garantir no mínimo 10% das vagas para público externo do total de participantes, sendo vedada a submissão de propostas com percentual inferior ao indicado.

Art. 38. É função do coordenador a inclusão de planos de trabalho de bolsistas de extensão, de acordo com os critérios e prazos definidos em editais da Pró-reitoria de Extensão, bem como dos planos de trabalho de voluntários vinculados às ações de extensão.

Art. 39. A Pró-reitoria de Extensão publicará, anualmente, edital de apoio às ações de extensão, além de manter fluxo contínuo para cadastro/registro, via SIGAA, de novas ações de extensão financiadas pela unidade proponente ou autofinanciadas.

Art. 40. A formalização e gestão das ações de extensão com financiamento seguirão regras instituídas em resolução específica dos Colegiados Superiores.

Art. 41. Nas ações de extensão submetidas a editais internos, o coordenador deve confirmar a execução no SIGAA no prazo de até 15 (quinze) dias da data da aprovação, sob pena de ter a ação cancelada automaticamente, com retorno dos recursos financeiros à PROEX.

Seção II

Do acompanhamento e avaliação das ações de extensão

Art. 42. Cada ação de extensão deverá ser acompanhada pela PROEX com base na observância do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos na respectiva ação de extensão.

Art. 43. Os coordenadores das ações de extensão devem administrar os recursos financeiros, inclusive os concedidos pelo Fundo de Apoio à Extensão - FAEX, bem como prestar contas à unidade executora e à PROEX mediante apresentação de relatórios parcial e final.

§ 1º O relatório final das ações de extensão deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a data de conclusão da atividade.

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no § 1º, o coordenador ficará impedido de encaminhar nova proposta de ação de extensão e ser inserido em equipes de extensão, enquanto não submeter o relatório e obter aprovação.

§ 3º Os responsáveis pelas coordenadorias da PROEX, no âmbito das suas competências, deliberarão sobre os relatórios no período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. Os bolsistas de extensão submeterão relatório via SIGAA, ao final de sua participação, para emissão de parecer pelo professor orientador de suas atividades, e apresentarão seus resultados em eventos promovidos ou apoiados pela PROEX.

Seção III

Da certificação aos participantes de ações de extensão

Art. 45. A certificação das ações de extensão será condicionada ao cadastro e validação do relatório final no SIGAA, cadastro da frequência dos participantes pelo coordenador e validação pela PROEX.

Art. 46. Os certificados dos cursos e eventos de extensão serão expedidos aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 47. A carga horária diária máxima para fins de certificação do participante da ação de extensão não poderá ser superior a 8 horas.

Parágrafo único. A PROEX só emitirá certificados de participação em ações de extensão por meio do SIGAA.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE EXTENSÃO

Art. 48. A Comissão de Extensão é instância de análise e avaliação das políticas e normas de extensão universitária da UFRN.

Art. 49. À Comissão de Extensão compete:

I - auxiliar a Pró-reitoria de Extensão Universitária na sistematização de diretrizes e ações que fundamentem a política de extensão universitária;

II - participar das definições relativas aos editais internos e externos e aos processos correlatos que contemplem a extensão universitária; e

III - executar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 50. A Comissão de Extensão tem a seguinte constituição:

I - Pró-Reitor de Extensão;

II - Pró-Reitor Adjunto de Extensão;

III - Os titulares das coordenadorias da PROEX;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada centro e unidades acadêmicas especializadas;

V - 1 (um) representante do Núcleo de Arte e Cultura - NAC e 1 (um) suplente;

VI - 1 (um) representante do Complexo de Esportes e Eventos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Coespe.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

§ 1º O funcionamento da Comissão de Extensão obedecerá às disposições do Regimento Geral sobre os Órgãos Colegiados.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A Comissão de Extensão será presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e, na sua ausência, pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão.

§ 4º A Comissão de Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 5º As deliberações da Comissão de Extensão são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 51. O Presidente da Comissão poderá convidar a participar de suas reuniões, sem direito a voto, docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes para tratar de assuntos de extensão universitária.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS CONSOLIDADOS DE ARTE E CULTURA

Art. 52. Os grupos consolidados de arte e cultura são formados por docentes, técnicos administrativos, estudantes e, eventualmente, participantes externos para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais de forma continuada e ininterrupta por meio de ações de extensão.

§ 1º Os grupos consolidados de arte e cultura serão registrados no SIGAA, sendo a PROEX e o Conselho Gestor da Política Cultural responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e revisão de sua permanência nessa categoria.

§ 2º São condições indispensáveis, além de outras previstas em ato normativo específico, ao grupo consolidado de arte e cultura:

I - demonstrar atuação ininterrupta nos últimos 10 (dez) anos por meio de produção acadêmica na área com registro na plataforma Lattes do CNPq;

II - comprovar a anuência da unidade à qual o grupo está vinculado garantindo o seu funcionamento;

III - cadastrar e atualizar anualmente suas ações no SIGAA e apresentar relatórios específicos à PROEX;

IV - ter aprovados os relatórios anuais de todas as suas ações de extensão cadastradas no SIGAA.

CAPÍTULO VII

DA CURRICULARIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Seção I

Da concepção e dos objetivos

Art. 53. As atividades curriculares extensionistas devem integrar o projeto pedagógico de cada curso, proporcionando a interação dos estudantes com a comunidade externa em um processo interdisciplinar e indissociável com o ensino e a pesquisa, viabilizando relações transformadoras entre a Universidade e os setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Parágrafo único. São consideradas atividades curriculares extensionistas as intervenções que estejam vinculadas ao projeto pedagógico do curso e que envolvam diretamente estudantes e a comunidade externa.

~~**Art. 54.** – São objetivos da inserção curricular das atividades de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da UFRN:~~

Art. 54. São objetivos da inserção curricular das atividades de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e ou dos cursos técnicos de nível médio da UFRN:

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

I - ampliar e consolidar o exercício da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a dimensão acadêmica de extensão na formação dos estudantes;

II - aproximar e relacionar conhecimentos populares e científicos, por meio de ações acadêmicas que articulem a Universidade com os modos de vida das comunidades;

III - estimular a formação em extensão no processo educativo dos estudantes, proporcionando desenvolvimento profissional integral alinhado às necessidades da sociedade; e

IV - fortalecer a política de responsabilidade social da Universidade.

Seção II

Da inserção curricular da extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos

~~**Art. 55.** As atividades curriculares de extensão devem, obrigatoriamente, fazer parte integrante dos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.~~

Art. 55. As atividades curriculares de extensão devem, obrigatoriamente, fazer parte integrante dos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

Art. 56. A carga horária das atividades de extensão pode ser incluída nas estruturas curriculares por meio de componentes dos tipos:

I - disciplina, bloco ou módulo, obrigatórios ou optativos, para os quais esteja indicado no sistema de registro acadêmico o percentual de sua carga horária integral ou parcial correspondente às atividades extensionistas;

II - atividades acadêmicas de caráter extensionista, podendo ser classificadas, quanto à sua natureza, em:

a) estágios supervisionados;

b) Trabalho de Conclusão de Curso - TCC; e

c) atividade integradora de formação.

III - atividades curriculares complementares com carga horária pré-estabelecida em resolução própria de cada curso, desde que os estudantes realizem as atividades extensionistas como membro da equipe executora.

§ 1º A carga horária referida no inciso III poderá ser integralizada por meio de projetos, programas, cursos, eventos, prestação de serviços e/ou produtos extensionistas ofertados pelo curso e vinculados a componentes curriculares, desenvolvidos pelos estudantes como membro da equipe executora.

~~§ 2º Fica assegurada a todos os estudantes dos cursos de graduação da UFRN a possibilidade de integralizar ao menos 10% (dez por cento) da carga horária do curso por meio de realização de atividades de extensão, qualquer que seja o percurso formativo por ele escolhido para a integralização curricular.~~

§ 2º Fica assegurada a todos os estudantes dos cursos de graduação ou dos cursos técnicos de nível médio da UFRN a possibilidade de integralizar ao menos 10% (dez por cento) da carga horária do curso por meio de realização de atividades de extensão, qualquer que seja o percurso formativo por ele escolhido para a integralização curricular.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

~~§ 3º O descumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) em atividades de extensão pelo estudante não pode ser impeditivo para a conclusão do curso de graduação.~~

§ 3º O descumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) em atividades de extensão pelo estudante não pode ser impeditivo para a conclusão do curso de graduação ou do curso técnico de nível médio.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

~~§ 4º É permitido aos estudantes de graduação participar de quaisquer atividades de extensão da UFRN, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados no projeto pedagógico do curso ou em outras normas pertinentes.~~

§ 4º É permitido aos estudantes de graduação ou de curso técnico de nível médio participar de quaisquer atividades de extensão da UFRN, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados no projeto pedagógico do curso ou em outras normas pertinentes.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

~~§ 5º Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente ou nas modalidades semipresencial e/ou à distância, em região compatível com o polo de apoio presencial preferencialmente no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.~~

§ 5º Nos cursos de graduação ou curso técnico de nível médio na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente ou nas modalidades semipresencial e/ou à distância, em região compatível com o polo de apoio presencial preferencialmente no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

§ 6º Nos cursos de dois ciclos, a carga horária das atividades de extensão deve ser inserida no projeto pedagógico de cada ciclo. Portanto, a carga horária será contabilizada de forma associada.

§ 7º O sistema de registro acadêmico deve explicitar no histórico escolar a listagem e carga horária das atividades de extensão cumpridas pelo estudante.

§ 8º Compete ao Colegiado de Curso, conforme proposição do Núcleo Docente Estruturante, com acompanhamento e avaliação da PROEX e da PROGRAD, definir o formato, a temática e a carga horária das atividades de extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação de acordo com a legislação vigente.

~~§ 9º Todas as formas de inserção curricular da extensão, por meio de qualquer um dos tipos de componentes curriculares, deve seguir as regras de distribuição de carga horária conforme determina o Regulamento de Graduação da UFRN.~~

§ 9º Todas as formas de inserção curricular da extensão, por meio de qualquer um dos tipos de componentes curriculares, devem seguir as regras de distribuição de carga horária conforme determina o Regulamento de Graduação da UFRN e os Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos de Nível Médio.
(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

§ 10. Em todos os componentes curriculares que incluem atividades de extensão deve ser registrada a quantidade de horas correspondente dentro da sua carga horária total após validação pela Pró-reitoria de Extensão Universitária.

§ 11. Nos cursos Técnicos de Nível Médio a avaliação e o acompanhamento do Projeto Pedagógico de Curso serão realizados pelos colegiados de cursos, PROEX e SEBTT de acordo com a legislação vigente.
(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

~~**Art. 57.** Deverá ser implantado no SIGAA o registro individualizado das atividades de extensão, considerando a carga horária referida nos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação da UFRN.~~

Art. 57. Deverá ser implantado no SIGAA o registro individualizado das atividades de extensão, considerando a carga horária referida nos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio da UFRN.
(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

§ 1º A definição dos grupos de registro das atividades de extensão deve ser feita de forma coordenada entre as Pró-reitorias acadêmicas envolvidas.

Seção III

Da avaliação

~~**Art. 58.** As atividades de extensão dos cursos de graduação são acompanhadas e avaliadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação – CPAA em articulação com colegiados dos cursos, Pró-reitoria de Extensão Universitária, Pró-reitoria de Graduação e pela Comissão Própria de Avaliação – CPA da UFRN.~~

Art. 58. As atividades de extensão dos cursos de graduação e de cursos técnicos de nível médio são acompanhadas e avaliadas pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação - CPAA em articulação com colegiados dos cursos, Pró-reitoria de Extensão Universitária, Pró-reitoria de Graduação, Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e pela Comissão Própria de Avaliação - CPA da UFRN.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

Parágrafo único. Para os fins previstos no **caput**, será constituída uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação, com a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro:

I - 01 (um) representante da PROEX;

II - 01 (um) representante da PROGRAD; e

III - 01 (um) representante de cada um dos Centros Acadêmicos e Unidades Acadêmicas Especializadas;

IV - 01(um) representante da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT).

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

CAPÍTULO VIII

DO EMPREENDEDORISMO UNIVERSITÁRIO

Art. 59. O empreendedorismo universitário será desenvolvido a partir de um conjunto de atividades acadêmicas realizadas pelos estudantes de graduação e professores da UFRN.

Seção I

Das Empresas Juniores

Art. 60. O movimento empresa júnior deverá contribuir para a formação profissional dos estudantes de graduação e na sua interação com o mundo do trabalho e com a sociedade, por meio dos serviços prestados.

Art. 61. São objetivos das Empresas Juniores:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos acadêmicos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mundo do trabalho, aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados, por meio de contato direto com a realidade do mundo do trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários, empreendedores, organização da sociedade civil, pessoa física e setor público, com a orientação de professores efetivos;

III - melhorar as condições do aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria na prática do mundo do trabalho, no âmbito dessas ações de extensão;

IV - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas; e

V - intensificar o relacionamento com outras instituições de ensino superior e demais setores da sociedade, aproximando os estudantes ao mundo do trabalho.

Art. 62. Para o funcionamento e credenciamento de Empresa Júnior, no âmbito da UFRN, são necessários os seguintes requisitos:

I - estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - inscrição municipal e apresentação de nota fiscal própria;

IV - alvará de funcionamento da prefeitura;

V - possuir, no mínimo, um professor efetivo como orientador/tutor; e

VI - plano acadêmico articulado com o projeto pedagógico do curso de vinculação da Empresa Júnior, aprovado pelo colegiado de curso e pelo Departamento(s) ou Unidade(s) Acadêmica(s) Especializada(s) de lotação do(s) orientador(es)/tutor(es), e cadastrado no SIGAA como projeto de extensão.

§ 1º A função de professor orientador/tutor, a que se refere o inciso V, deverá ser desempenhada por professores efetivos do quadro permanente da UFRN que orientam e supervisionam as atividades acadêmicas das Empresas Juniores.

§ 2º O plano acadêmico da Empresa Júnior, a que se refere o inciso VI, trata-se de documento contendo plano de ações e atividades educacionais e estruturais da empresa júnior, contemplando a carga horária dedicada pelo professor tutor e pelos estudantes, os objetivos anuais da empresa e os recursos necessários para o seu alcance.

§ 3º A central de Empresas Juniores emitirá declaração de credenciamento e homologação do funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da UFRN.

§ 4º Os Centros Acadêmicos e as Unidades Acadêmicas Especializadas da UFRN poderão, desde que tendo disponibilidade, permitir o uso de espaço físico para servir de infraestrutura para as Empresas Juniores.

Art. 63. É vedado à Empresa Júnior:

I - remunerar seus integrantes por intermédio da realização de projetos ou de qualquer outra atividade; e

II - propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

Art. 64. A receita obtida com os projetos e serviços prestados pelas Empresas Juniores deverá ser revertida, exclusivamente, para o desenvolvimento das atividades fins da empresa e sua manutenção.

Seção II

Da Central de Empresas Juniores

Art. 65. A Central de Empresas Juniores - CEMJ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte é uma estrutura administrativa vinculada à Coordenadoria de Desenvolvimento e Empreendedorismo da PROEX, que congrega tutores e estudantes das Empresas Juniores, tendo como objetivos:

- I - articular e estimular o desenvolvimento do movimento empresa júnior na UFRN;
- II - apoiar a criação de novas Empresas Juniores;
- III - divulgar as Empresas Juniores associadas à sociedade;
- IV - promover a troca de informações e experiências entre as Empresas Juniores da Universidade;
- V - propor atividades comuns das Empresas Juniores da UFRN; e
- VI - credenciar e descredenciar Empresas Juniores de acordo com a legislação vigente.

Art. 66. Compete à Central de Empresas Juniores:

I - credenciar, em regime de fluxo contínuo, por meio da emissão de certidão na qual é identificada a área de atuação, a Empresa Júnior legalmente constituída de acordo com o art. 62 deste regulamento; e

II - descredenciar a empresa júnior, que passará a não poder mais utilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponibilizados pela Universidade, diretamente ou por intermédio da Central de Empresas Juniores.

Parágrafo único. O descredenciamento a que se refere o inciso II ocorrerá quando a empresa júnior apresentar um dos seguintes eventos:

- a) deixar de suprir os requisitos de credenciamento, conforme o art. 62 deste regulamento;
- b) encerrar suas atividades ou se dissolver;
- c) contratar serviços de terceiros para o desenvolvimento das suas atividades fins, exceto o caso de responsável técnico;
- d) deixar de apresentar relatório anual de atividades assinado pelo tutor e presidente da respectiva empresa júnior, e aprovado pela Central das Empresas Juniores; e
- e) mostrar-se inoperante, embora formalmente constituída.

Art. 67. A Central das Empresas Juniores deve encaminhar, anualmente, à Coordenadoria de Desenvolvimento e Empreendedorismo da PROEX, para avaliação, o relatório da Central das Empresas Juniores, apresentando os resultados e o impacto do movimento empresa júnior na UFRN.

CAPÍTULO IX

DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E DA INCUBAÇÃO SOCIAL

~~**Art. 68.** As Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais da Universidade compreendem o conjunto de ações integradas de pesquisa e extensão, articuladas com o ensino de graduação e pós-graduação, direcionadas à incubação de iniciativas socioeconômicas.~~

Art. 68. As Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais da Universidade compreendem o conjunto de ações integradas de pesquisa e extensão, articuladas com o ensino técnico de nível médio, de graduação e pós-graduação, direcionadas à incubação de iniciativas socioeconômicas.

(Redação dada pela Resolução nº 015/2023-CONSEPE, de 28 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 60/2023, de 30 de março de 2023).

Art. 69. O desenvolvimento de tecnologias sociais por grupos formalmente constituídos na UFRN deverá ser voltado à resolução dos desafios sociais demandados por comunidades ou grupos socialmente vulneráveis, a partir de produtos, métodos, processos ou técnicas não-convencionais.

Parágrafo único. O desenvolvimento de tecnologias sociais deverá ser realizado a partir de ações cadastradas no SIGAA na modalidade projeto ou programa de extensão.

Seção I

Dos objetivos

Art. 70. São objetivos das Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais da UFRN:

I - gerar benefícios sociais, econômicos, ambientais e culturais para as comunidades e organizações socioeconômicas e solidárias, levando em conta a interação dialética que deve orientar as relações entre a Universidade e a sociedade;

II - contribuir com a formação de estudantes da UFRN, tendo como perspectivas as suas qualificações profissionais, visando a construção de um perfil sensível a paradigmas emergentes de desenvolvimento sustentável e solidário;

III - desenvolver e difundir o conhecimento produzido no interior da Universidade junto às iniciativas sociais e aos empreendimentos solidários incubados;

IV - divulgar a incubação de empreendimentos sociais e da economia solidária como um processo capaz de induzir melhorias nas condições de vida dos participantes, inclusive pela criação de oportunidades de trabalho e renda;

V - identificar e prospectar conhecimento e tecnologias sociais que possibilitem soluções inovadoras e apropriadas às realidades dos segmentos envolvidos na ação;

VI - proporcionar que os empreendimentos sociais e de economia solidária possam adquirir as condições necessárias para a viabilidade e a sustentabilidade de suas iniciativas socioeconômicas;

VII - promover, isoladamente ou em parceria com outras instituições, atividades de formação, capacitação e assessoria técnica;

VIII - integrar atividades de ensino e pesquisa às iniciativas de extensão de modo a possibilitar a sistematização de processos, metodologias e de produtos;

IX - divulgar e publicar conhecimentos sistematizados de processos, metodologias e produtos desenvolvidos no âmbito das Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidáriae/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais;

X - promover redes de apoio local/regional, estadual e federal aos empreendimentos incubados, tendo em vista a criação de parcerias com as instituições governamentais, não governamentais e privadas; e

XI - fomentar a interlocução da Universidade com o segmento da educação básica tentando a divulgação do conhecimento e da tecnologia, a inovação socioeducacional e a popularização da ciência.

Parágrafo único. Para viabilizar o processo de incubação, as Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais poderão constituir parcerias com instituições e organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, devendo, para tanto, serem efetivadas por meio de instrumentos jurídicos específicos.

Seção II

Da criação de incubadoras

Art. 71. A criação de Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais será feita por meio de proposta contemplando, no mínimo:

I - infraestrutura física que assegure a sua instalação e o seu funcionamento;

II - servidor, responsável pela proposta, com carga horária disponível, qualificação e perfil adequado para assumir a gestão da incubadora;

III - proposta de regimento interno que regulará o seu funcionamento contemplando os objetivos da incubadora e a definição de sua estrutura organizacional; e

IV - plano de atuação, conforme modelo definido pela Coordenadoria de Desenvolvimento e Empreendedorismo.

Art. 72. A proposta de criação de incubadora e o seu regimento interno deverão ser submetidos à apreciação/aprovação do(s) Departamento(s) ou Unidade(s) Acadêmica(s) Especializada(s) de lotação do(s) coordenador(es) da incubadora.

Parágrafo único. A proposta, em sendo aprovada, será remetida à Pró-reitoria de Extensão que encaminhará à Comissão das Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais para avaliação/aprovação.

Seção III

Da vinculação e gestão das incubadoras

Art. 73. As Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais da UFRN ficarão vinculadas à Coordenadoria de Desenvolvimento e Empreendedorismo da PROEX.

Art. 74. Fica criada a Comissão Gestora das Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte com as seguintes competências:

I - receber e analisar as propostas de criação de novas incubadoras enviadas pelos Centros, Unidades Acadêmicas Especializadas e Unidades Suplementares;

II - receber e analisar as propostas de adequação das incubadoras atualmente em operação na instituição às diretrizes estabelecidas neste Regulamento;

III - sugerir ajustes nas propostas de criação ou adequação de incubadoras;

IV - emitir parecer referente à aprovação ou rejeição das propostas de que tratam os incisos I e II, encaminhando-o para a apreciação da Pró-reitoria de Extensão;

V - monitorar e avaliar o funcionamento das incubadoras; e

VI - propor, analisar e avaliar políticas e ações referentes às incubadoras junto à Pró-reitoria de Extensão.

Art. 75. A Comissão de Economia Solidária e de Tecnologias Sociais tem a seguinte composição:

I - Pró-Reitor de Extensão;

II - Pró-Reitor de Pesquisa;

III - Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento e Empreendedorismo da PROEX; e

IV - Dois (02) representantes (titulares e suplentes) indicados pelas Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais.

§ 1º O funcionamento da Comissão de Economia Solidária e de Tecnologias Sociais obedecerá às disposições do Regimento Geral sobre os Órgãos Colegiados.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º A Comissão de Economia Solidária e de Tecnologias Sociais será presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e, na sua ausência e impedimentos, pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão.

§ 4º Na ausência do Pró-Reitor Adjunto de Extensão, a Comissão de Economia Solidária e de Tecnologias Sociais será presidida pelo Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento e Empreendedorismo da PROEX.

§ 5º A Comissão de Economia Solidária e de Tecnologias Sociais reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 6º As deliberações da Comissão de Economia Solidária e de Tecnologias Sociais são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 7º Os membros da Comissão de Economia Solidária e de Tecnologias Sociais serão designados pelo Pró-Reitor de Extensão por meio de portaria.

§ 8º Os suplentes, quando presentes à reunião acompanhando os seus respectivos titulares, serão convidados a participar sem direito a voto.

§ 9º Todas as reuniões serão, obrigatoriamente, registradas em ata.

Seção IV

Do processo de incubação

Art. 76. O processo de incubação de empreendimentos de economia solidária contempla as seguintes etapas:

I - pré-incubação: fase do processo em que são realizadas as atividades de diagnóstico e planejamento das atividades juntamente aos empreendimentos de economia solidária;

II - incubação: conjunto de atividades de apoio à organização de empreendimentos econômicos solidários desenvolvido por entidades denominadas incubadoras de empreendimentos solidários por meio da disponibilização de serviços e de infraestrutura física e tecnológica; e

III - pós-incubação: etapa posterior ao processo de incubação na qual as organizações ou empreendimentos econômicos solidários apresentam as condições de autogestão sem, necessariamente, depender de apoio da incubadora.

Parágrafo único. O encerramento do processo de incubação não interrompe a relação existente entre a Universidade e o empreendimento solidário.

Art. 77. As Incubadoras de Empreendimentos de Economia Solidária e/ou Incubadoras de Tecnologias Sociais têm o prazo de 06 (seis) meses para cumprir as disposições deste Regulamento após o prazo de vigência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Todos os cursos de graduação da UFRN deverão regulamentar a inserção curricular das atividades de extensão universitária nos seus respectivos projetos pedagógicos até o término do período letivo 2022.2.

Art. 79. As ações de extensão podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior, estimulando a mobilidade de estudantes e docentes.

Art. 80. A UFRN não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelas Empresas Júniores, salvo nos casos estabelecidos em convênio firmado entre a Empresa Júnior e a UFRN.

Art. 81. A UFRN não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades dos empreendimentos sociais e de economia solidária que forem fomentados ou incubados pela instituição, inclusive quanto às suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 82. É de responsabilidade dos coordenadores das ações de qualquer modalidade de extensão a reserva de espaços físicos, onde serão realizadas as ações de extensão, assim como de equipamentos e materiais necessários para tais atividades.

Art. 83. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela PROEX em primeira instância e pelo CONSEPE em segunda instância.

Art. 84. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 077/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017;

II - Resolução nº 012/2018-CONSEPE, de 06 de março de 2018;

III - Resolução nº 161/2008-CONSEPE, de 18 de novembro de 2008; e

IV - Resolução nº 174/2021-CONSEPE, de 23 de março de 2021.

Art. 85. Esta Resolução entra em vigor em 01 de junho de 2022.

Reitoria, em Natal, 26 abril de 2022.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor